



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

LEI ORDINÁRIA Nº 0806/2005

Cria no Município de Arapoti, o Programa de Infra-estrutura Rural e Urbana, chamado Patrulha Rodoviária.

Artigo 1º- fica criado no Município de Arapoti, o Programa de Infra-estrutura Rural e Urbana, chamado Patrulha Rodoviária, objetivando a disponibilização aos produtores rurais, comerciantes e moradores urbanos, de serviços em suas propriedades.

Artigo 2º- Os serviços referidos no artigo anterior serão executados pela Prefeitura Municipal, através do setor de transportes, e constarão de construção e reformas de açudes, tanques e bebedouros, execução de terraplanagem, construção e manutenção de estradas internas, destocamento, abertura e manutenção de valos, transportes de mudanças, dentre outros.

§ 1º - Os serviços realizar-se-ão no interior das propriedades dos produtores rurais e urbanos credenciados juntos ao Departamento de Ação Social, após análise detalhada e necessidade de execução através da máquinas do Município ou terceirizadas.

§ 2º - De acordo com o Programa de Ação Social do Município, atender o transporte de mudanças somente de pessoas comprovadamente sem recursos para tal e no perímetro territorial do Município.

Artigo 3º- Os beneficiários do Programa Patrulha Rodoviária e Urbana serão proprietários rurais, arrendatários, parceiros, meeiros e possuidores com justo título de imóvel rural ou urbana no Município, ou ainda moradores que comprovadamente necessitam do benefício.

§ 1º- Em atendimento ao contido no inc. I, do § 2º do Artigo 136 da Lei Orgânica do Município, serão atendidos preferencialmente os micros e pequenos produtores, compreendendo-se como aqueles com propriedades rurais de máximo 48,4 (quarenta e oito e quatro) hectares.

Parágrafo 2º- De acordo com o Programa de Ação Social do Município, atender o transporte de mudanças somente de pessoas comprovadamente sem recursos para tal.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Parágrafo 3º- Não será beneficiado o produtor proprietário rural ou urbano, ou ainda a pessoa física ou jurídica que comercialize ou preste serviços ou produtos no município que:

I - Não participar de programas de manejo integrado de solos e águas;

II - proceder o uso indiscriminado de agrotóxico;

III - omitir-se na emissão de nota do produtor do Município;

IV - estiver inadimplente com o Imposto Territorial Rural ou Imposto Predial Territorial Urbano, referente ao imóvel em que serão realizados os serviços.

V - Não apresentar certidão negativa, mesmo positiva com ressalva negativa, atinentes aos recursos municipais.

Artigo 4º - Os interessados deverão protocolar os pedidos de serviços a serem realizados em suas propriedades no Setor de Protocolo Municipal, em que deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - comprovação de propriedade do imóvel rural ou urbano, acompanhado, caso houver, de comprovação da condição de arrendatário, parceiro, meeiro ou possuidor com justo título de imóvel rural ou urbano localizado no Município;

II - comprovante de participação em programas de manejo integrado de solo e águas;

III - declaração de não proceder o uso indiscriminado de agrotóxicos;

IV - declaração de ser emissor de nota do produtor rural do Município;

V - comprovante de quitação do Imposto Territorial Rural ou Imposto Predial Territorial Urbano, referente ao imóvel em que serão realizados os serviços, certidão negativa, mesmo que positiva com ressalva de negativa, atinentes as receitas municipais.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

VI - No caso de mudança, certidão do Departamento de Ação Social quanto a condição social do requerente.

Parágrafo único - Caberá ao Setor de Transportes, após a análise dos documentos mencionados no caput, autorizar a realização dos serviços solicitados e fazer os agendamentos, atendendo preferencialmente os micros e pequenos produtores.

Artigo 5º - Caberá ao beneficiário credenciado no programa, efetuar previamente o pagamento das horas máquinas ou km rodados, junto a Tesouraria Municipal, restando a Prefeitura o fornecimento dos serviços, transporte das máquinas até a propriedade rural ou urbana do beneficiário e, quando necessário, elaboração de projeto.

§ 1º - Os valores para pagamentos das horas máquinas ou quilômetros rodados serão os seguintes:

à vista

- a) Retroescavadeira 86 Cv R\$ 41,00 a hora
- b) Trator de Esteira D-4 80Hp R\$ 58,00 a hora
- c) Pá Carregadeira 86 CV R\$ 61,00 a hora
- d) Rolo compactador 86 CV R\$ 44,00 a hora
- e) Cominhão trucado 12 toneladas R\$ 1,90 o Km
- f) Plaina hidráulica niveladora reversível 150 HP R\$ 75,00 a hora
- g) Roçadeira 2 facas simples R\$ 3,00 a hora
- h) Trator 4x4 85 CV R\$ 25,00 a hora
- i) Caminhão Médio 04 a 08 toneladas R\$ 1,70 o Km

§ 2º - As formas de pagamentos das despesas serão as seguintes:

Serviços Despesas Usuário Prefeitura
Horas Km Rodado Conforme tabela acima -
Combustível - 100%
Transporte de mudança - 100%
Transporte de Máquina - 100%
Projeto - 100%
Alimentação e Hospedagem do Operador 100% -
Remuneração do Operador - 100%



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Acompanhamento técnico - 100%

§ 3º - O usuário inadimplente só poderá utilizar-se dos serviços da Patrulha Rodoviária após a quitação dos débitos.

Artigo 6º - Os valores recebidos pela Prefeitura Municipal, a título de pagamento dos serviços, reverterão ao Fundo Rotativo de Desenvolvimento Rodoviária, os quais serão destinados para parte do custeio das despesas correntes e de capital necessárias à execução dos serviços, inclusive pagamento de pessoal e encargos, ale de manutenção e renovação da frota de maquinas empregadas na Patrulha Rodoviária.

§ 1º- Poderão ser empregados recursos públicos do orçamento municipal para, em parte, custear a execução e manutenção das atividades de que trata o Programa de Infra-estrutura Rural e Urbana.

§ 2º- O Poder Executivo fica autorizado a atualizar os valores constantes no Parágrafo 1º do Artigo 5º desta Lei para os exercícios subseqüentes a 2006, até o limite da variação do IGP- M ocorridas nos 12 meses anteriores ao do reajuste de modo a preservar a gestão da atividade.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com sindicatos, cooperativas de produtores rurais e associações de bairro, devidamente registradas em cartório e CNPJ, comprovando 02 (dois) anos de efetivo exercício, como fotocópia autenticada do livro Ata e do Registro do Estatuto para a execução do Programa de Infra-estrutura Rural e Urbana, chamado Patrulha Rodoviária.

Artigo 8º - As disposições desta lei não se aplicam a programas de atração e incentivo a instalação de unidades industriais, agroindustriais, turísticas, recreativas, cooperativas, de base tecnológica, de reciclagem de lixo e alternativas energéticas cabendo a lei especifica regular a matéria.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Plácido Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR

Fone: (43) 3557-1500 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: diretoria@cmarapoti.pr.gov.br